

DECRETO Nº 21.339, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Gratificação de Produtividade em Atividades Relacionadas à Habitação e Regularização Fundiária (GPHARF) prevista nos art. 72-A, 72-B e 72- C da Lei Ordinária nº 6309, de 28 de dezembro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão da Gratificação de Produtividade em Atividades Relacionadas à Habitação e Regularização Fundiária (GPHARF) prevista nos arts. 72-A, 72-B e 72-C, da Lei Complementar nº 6309, de 28 de dezembro de 1988.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art 2º A GPHARF é devida aos servidores efetivos e comissionados, desde que em efetivo exercício no Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF), em atividades precípuas às atribuições do Departamento e da Secretaria.

Seção II
Das Atividades

Art. 3º Fazem jus à percepção da Gratificação os servidores que exercerem atividades listadas no Anexo I deste Decreto.

Art 4º O percentual devido será calculado de acordo com a pontuação atingida, sendo considerado 1 (um) ponto o equivalente a 1% (um por cento), limitado ao máximo de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico inicial do cargo, nos termos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos no caput deste artigo não incidirão sobre regime e demais vantagens.

Art 5º Servidores em afastamento receberão o equivalente à pontuação média dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do afastamento.

Seção III

Dos Procedimentos na SMHARF

Art 6º O servidor é responsável pelo seu relatório mensal de produtividade individual, o qual deve ser elaborado de forma eletrônica em formulário próprio.

Parágrafo único. O relatório individual de produtividade deve ser finalizado e entregue ou disponibilizado à chefia imediata até o 4º (quarto) dia do mês subsequente.

Art 7º A Unidade de Administração e Serviços (UASE) da SMHARF, visando à uniformidade de procedimento, é responsável pela orientação na elaboração do relatório individual de produtividade na hipótese de eventuais divergências na interpretação deste Decreto.

Art 8º O relatório individual de produtividade deve ser validado pelas respectivas chefias imediatas, mediante assinatura conjunta.

Parágrafo único. Os relatórios individuais de produtividade devem ser encaminhados ou disponibilizados pelas chefias imediatas à UASE para ciência, até o dia 8 (oito) de cada mês.

Art 9º A UASE encaminhará, até o dia 10 (dez) de cada mês, os relatórios compilados ao Gabinete do Secretário da SMHARF, contendo a pontuação final de todos os servidores em exercício nas suas unidades de trabalho.

Art 10. O Secretário da SMHARF deverá homologar o relatório compilado e encaminhar à UASE para o cálculo do percentual de pagamento, conforme pontuação indicada no relatório e estabelecida neste Decreto.

Art 11. Deverá ser informado até o dia 15 (quinze) de cada mês à Coordenação de Administração e Serviços (CASE) da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) a pontuação e respectivo percentual de aplicação da gratificação para fins de lançamento de atributo.

Seção IV

Dos Procedimentos no DEMHAB

Art 12. O servidor é responsável pelo seu relatório mensal de produtividade individual, o qual deve ser elaborado de forma eletrônica em formulário próprio.

Parágrafo único: O relatório individual de produtividade deve ser finalizado e entregue ou disponibilizado à chefia imediata até o 4º (quarto) dia do mês subsequente.

Art 13. A Coordenação de Recursos Humanos (CRH), visando à uniformidade de procedimento, é responsável pela orientação na elaboração do relatório individual de produtividade na hipótese de eventuais divergências na interpretação deste Decreto.

Art 14 O relatório individual de produtividade deve ser validado pelas respectivas chefias imediatas, mediante assinatura conjunta.

Parágrafo único. Os relatórios individuais de produtividade devem ser encaminhados ou disponibilizados pelas chefias imediatas à CRH para ciência, até o dia 8 (oito) de cada mês.

Art 15. A Unidade de Pessoal (UPE) encaminhará, até o dia 10 (dez) de cada mês, os relatórios compilados ao Gabinete do Diretor Geral do DEMHAB, contendo a pontuação final de todos os servidores em exercício nas suas unidades de trabalho.

Art 16. O Diretor Geral do DEMHAB deverá homologar o relatório compilado e encaminhar à UPE para o cálculo do percentual de pagamento, conforme pontuação indicada no relatório e estabelecida neste Decreto.

Art 17. Deverá ser informado até o dia 15 (quinze) de cada mês à Unidade de Preparo de Pagamento (UPP) a pontuação e respectivo percentual de aplicação da gratificação para fins de lançamento de atributo.

Seção V

Das Disposições Finais

Art 18. A Elaboração do relatório de produtividade individual terá início no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

Art.19. A GPHARF terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da publicação da Lei nº 12.941, de 23 de dezembro de 2021.

Art 20. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I

Atividade	Pontuação
DEMHAB/SMHARF- Relatório de visita de campo	2
DEMHAB/SMHARF- Relatório de notificação modelo padrão	2
DEMHAB/SMHARF- Relatório de visita em obras/serviço	4
DEMHAB/SMHARF- Relatório de reunião com comunidade	4
DEMHAB/SMHARF- Informação técnica em Regularização Fundiária	2
DEMHAB/SMHARF- Informação técnica em Processo de Habitação	4